Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 82/2021

Ref. Projeto de Lei nº 82/2021

Assunto: Institui o Programa "Recicla São Bento"

No mundo atual, a preocupação com o meio ambiente alcançou tal importância que deixou de ser assunto apenas da academia ou de círculos técnicos especializados. A população sabe, em maior ou menor grau, que a preservação do meio ambiente envolve direitos e deveres, cabendo a ela, também, parte da responsabilidade pela preservação dos recursos naturais existentes no planeta.

Em relação ao lixo, atualmente conceituado como Resíduos Sólidos, o assunto é da maior importância, uma vez que tudo o que é produzido e utilizado em nosso dia a dia provém de algum lugar e, após o uso, vai para algum outro lugar.

No Brasil, o meio ambiente, e, aí incluso, os Resíduos Sólidos, é um tema tratado em ampla legislação nos três níveis do poder púbico, federal, estadual e municipal. O próprio texto constitucional, em seu artigo 225, especifica que:

> *Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

CMSBS 23/08/2021 15:09

Como visto no artigo acima, a responsabilidade pela preservação de um meio ambiente adequado é de responsabilidade tanto do poder público quanto da coletividade.

Programas de governo são algo que já faz parte do dia a dia do cidadão brasileiro, no entanto, na prática, verifica-se que programas instituídos sem o envolvimento e incentivo à participação da população, geralmente possuem pouca contribuição da sociedade, sendo compreendidos como apenas mais uma das atribuições que o Estado presta à população, sem a compreensão de sua parcela de responsabilidade.

Desta forma, é importante que programas instituídos pelo governo demonstrem para a sociedade que cabe também a ela parte da responsabilidade por um mundo melhor, definindo os papéis que cabem a cada um e também a importância da atuação em conjunto na busca do bem comum.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Programas relacionados a resíduos sólidos vem ganhando espaço cada vez maior no Brasil ao longo dos últimos anos. A própria Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos já impõe aos municípios, através de seus Planos Municipais de Saneamento Básico, a obrigatoriedade de desenvolver programas com a finalidade de gerir melhor os resíduos sólidos.

Portanto, é com esta base que este projeto é lei é proposto, buscando implantar no município um programa cuja finalidade maior é a preservação de recursos naturais, através da recolocação na cadeia produtiva de materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva.

Este programa, intitulado de Programa "Recicla São Bento", tem por finalidade incentivar a segregação de materiais recicláveis nas residências para que, corretamente coletados, triados e reinseridos na cadeia produtiva das empresas, venham a diminuir a necessidade de extração de recursos naturais, além de promoverem a geração de emprego e renda para os trabalhados das cooperativas ou associações de catadores credenciadas para fazerem a separação do material.

DETALHAMENTO DO PROGRAMA

O Programa "Recicla São Bento", coordenado pelo SAMAE, irá funcionar da seguinte forma:

1. Fornecimento, pelo SAMAE, de sacos plásticos personalizados para armazenamento de materiais recicláveis;
2. Separação, pela população, dos materiais recicláveis oriundos de suas atividades e sua disposição para coleta pelo serviço público;
3. Coleta, pelo SAMAE ou empresa contratada, dos sacos plásticos do programa com o material separado pela população;
4. Transporte deste material até as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis credenciadas pelo SAMAE;
5. Triagem e venda do material pelas cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

Os recursos para a implantação e operacionalização do programa, incluindo a compra dos sacos plásticos personalizados, correrão por conta da dotação orçamentária do SAMAE.

Os sacos plásticos personalizados serão na cor laranja, e sua estampa indicará o nome do programa, a respectiva lei de implantação do programa, além da indicação de coleta exclusiva pelo SAMAE empresa por ele contratada.

JUSTIFICAÇÃO JURÍDICA

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

Iniciando pela carta magna, devemos lembrar que a Constituição Federal especifica, em seu artigo 225, que:

> *Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Conforme já relembrado acima, cabe não apenas ao poder público, mas também à coletividade a busca de um meio ambiente mais saudável, e este programa propõe o envolvimento da sociedade na busca deste objetivo.

A Lei nº 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é o texto norteador de ações relativas aos resíduos sólidos no país, e, como tal, é importante citar alguns incisos constantes no Artigo 6º da referida lei, o qual estabelece os princípios da Política Nacional:

> (...)
>
> *VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;*
>
> *VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;*

Já o Artigo 7º dessa mesma lei, estabelece entre seus objetivos:

> *(...)*
>
> *VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;*
>
> *(...)*
>
> *X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;*

O Decreto nº 7.404/2010 que regulamenta a Lei 12.305/2010, estabelece em seu Capítulo II as normas relativas à coleta seletiva, conforme citado abaixo:

CAPÍTULO II

DA COLETA SELETIVA

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

Art. 9º A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

§ 1º A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 2º O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

§ 3º Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 10. Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 12. A coleta seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa.

Conforme especificado no Art. 10 acima, cabe aos titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a definição dos procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos objeto da coleta seletiva, cuja regulamentação é o principal motivo do presente projeto de lei.

Já a nível estadual, a Lei nº 14.675/2009 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina, em seu Título VI, Capítulo I, Art. 256, estabelece como princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

Câmara Municipal São Bento do Sul 05

> *Art. 256. São princípios e diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos:*
>
> *I - a não geração, a minimização da geração, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;*
>
> *(...)*
>
> *VI - a consolidação e ampliação dos mercados de produtos reciclados;*
>
> *VII - a melhoria das condições sociais das comunidades que trabalham com o aproveitamento de resíduos;*

A Lei nº 15.112, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a proibição de despejo de resíduos sólidos reaproveitáveis e recicláveis em lixões e aterros sanitários, enfatiza, já em seu Art. 1º, que:

> *Art. 1º Fica proibido o despejo de resíduos sólidos reaproveitáveis e recicláveis em lixões a céu aberto e aterros sanitários no Estado de Santa Catarina.*

Em relação à legislação municipal, vale ressaltar as seguintes leis e decretos em relação com o tema aqui tratado:

- Lei nº 3297/2013 que acrescenta competência técnica ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no município.
- Lei nº 4008/2018 que aprova a primeira alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Quiriri, e inclui, através do Artigo 21.1.1 o seguinte serviço ao Consórcio Intermunicipal Quiriri:

 > *(...)*
 >
 > *VII – o exercício de poder de polícia ambiental, compreendidas a fiscalização e a análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento em relação às atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de significativa degradação ambiental de impacto local.*

- Lei Ordinária 4365/2021 que aprova a 2ª revisão e a atualização do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do município de São Bento do Sul.

Conforme estabelecido na Lei nº 3297/2013 e Lei nº 4365/2021, o SAMAE é o órgão responsável, pela gestão (administração) e gerenciamento (operação) dos resíduos sólidos no âmbito do município, portanto, é legalmente responsável por implantar ações que busquem uma melhor gestão e um melhor gerenciamento dos resíduos, estando aí inclusas ações relacionadas aos

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

materiais recicláveis e sua forma de acondicionamento, coleta, transporte e triagem.

Já em relação à fiscalização do presente programa, vale detalhar a situação atual no município em relação à fiscalização ambiental:

No ano de 1997 foi criado o Consórcio Intermunicipal Quiriri, entidade atualmente estabelecida juridicamente como Associação Pública de Natureza Autárquica Interfederativa de Direito Público. Os municípios participante de tal consórcio são: São Bento do Sul, Rio Negrinho, Campo Alegre e Corupá.

Conforme estabelecido em seu Protocolo de Intenções e Estatuto, o Consórcio Intermunicipal Quiriri tem entre suas finalidades:

> *VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;*

Desta forma, nos últimos anos os municípios participantes do consórcio tem feito adequações legais e administrativas com o objetivo de legalizar a nível regional o Consórcio Intermunicipal Quiriri como órgão ambiental competente, com poderes de fiscalização ambiental e licenciamento de atividades de impacto local.

Este processo culminou com a aprovação, a nível estadual, da RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 137, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019, que dá publicidade à atribuição do Município de São Bento do Sul para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade, e que resolve:

> *Art. 1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de São Bento do Sul para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território, das atividades constantes no Capítulo III, do Anexo Único, da Resolução CONSEMA Nº 99, de 05 de maio de 2017.*

Esta resolução do CONSEMA foi implantada no município através do Decreto nº 1389/2019 que estabelece o nível de complexidade III em que o município fará o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

Sendo assim, o município possui, desde 2019, a prerrogativa de licenciamento ambiental municipal dentro de seu território, e dentre as atividades passíveis de licenciamento ambiental que estão no escopo do Consórcio, consta na Resolução CONSEMA Nº 99, de 05 de maio de 2017:

> *34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.*

Câmara Municipal São Bento do Sul 07

Portanto, cabe ao Consórcio Intermunicipal Quiriri a fiscalização das centrais de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva no município.

Além disso, a respeito da fiscalização ambiental relacionada ao programa, principalmente em relação à coleta irregular de materiais destinados às cooperativas ou associações de catadores, é importante destacar que também cabe ao Consórcio Intermunicipal Quiriri o poder de polícia ambiental no município, conforme estabelecido na Le nº 4008/2018:

> *PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI.*
>
> *CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Gestão Associada do Serviço Público*
>
> *21.1.1 Poderão ser objeto da gestão associada os seguintes serviços:*
>
> *(...)*
>
> *VII – o exercício de poder de polícia ambiental, compreendidas a fiscalização e a análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento em relação às atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de significativa degradação ambiental de impacto local.*

Para atuação na fiscalização e no licenciamento das atividades de impacto local no âmbito dos municípios participantes do Consórcio, o Quiriri publicou no DOM/SC - Edição N° 3182, de 26/06/20, a Resolução CIQ nº 079/2020 (06), que dispõe sobre o arranjo legal adotado pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri na fiscalização e no licenciamento das atividades de impacto local no âmbito dos municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, onde está estabelecia a legislação aplicável na fiscalização a atuação como órgão ambiental competente.

Desta forma é importante esclarecer que o SAMAE não é o órgão legalmente estabelecido para fiscalização ambiental, mesmo na área de resíduos sólidos, portanto, buscando ***não invadir competências já estabelecidas*** nas leis acima indicadas, a fiscalização do presente programa deverá ficar a cargo do órgão ambiental competente.

JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

No quadro abaixo é possível verificar a produção de Resíduos Sólidos Urbanos em São Bento do Sul e sua consequente disposição no Aterro Sanitário Municipal:

VARIAÇÃO LIXÔMETRO (EM TON)							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Janeiro	1.309,40	1.254,48	1.314,370	1.387,920	1.443,88	1.326,51	1.344,05
Fevereiro	1.199,15	1.251,20	1.155,110	1.193,850	1.238,17	1.354,49	1.260,58
Março	1.290,06	1.255,07	1.275,150	1.257,680	1.306,37	1.316,94	1.428,98
Abril	1.297,26	1.218,39	1.156,200	1.284,980	1.302,87	1.160,48	1.244,66
Maio	1.254,14	1.192,32	1.311,410	1.198,600	1.321,12	1.167,33	1.253,74
Junho	1.272,21	1.161,09	1.284,800	1.240,750	1.255,27	1.305,17	1.273,53
Julho	1.272,00	1.129,43	1.229,420	1.239,820	1.334,89	1.319,00	1.255,26
Agosto	1.207,54	1.184,88	1.263,850	1.243,720	1.240,37	1.260,17	
Setembro	1.193,41	1.132,42	1.180,410	1.169,960	1.214,19	1.245,80	
Outubro	1.299,41	1.153,47	1.268,410	1.383,580	1.328,45	1.283,74	
Novembro	1.299,06	1.191,02	1.244,940	1.286,100	1.294,46	1.237,37	
Dezembro	1.442,25	1.299,36	1.341,940	1.331,400	1.390,37	1.419,66	
Total	15.335,89	14.423,13	15.026,01	15.218,36	15.670,41	15.396,66	9.060,80
Média anual	1277,99	1201,93	1252,17	1268,20	1305,87	1283,06	755,07
Média de lixo gerado por habitante/dia	0,53	0,50	0,52	0,53	0,54	0,53	0,31

A média de volume de lixo produzido por habitante/dia no município é de 0,53 kg, e está abaixo da média estadual (0,73 kg), conforme dados do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Santa Catarina, no entanto, ainda assim é um volume de material que exige grandes áreas e altos custos para disposição ambientalmente adequada.

Buscando formas de aproveitamento dos resíduos sólidos no município, no ano de 2019 o SAMAE iniciou a implantação de uma Usina de Processamento de Resíduos (UPR), a qual está em fase final de implantação. Esta usina irá proporcionar o aproveitamento tanto da parte orgânica quanto da parte sintética dos materiais existentes no lixo domiciliar do município.

Há que se salientar que materiais como vidro, metais, PET e papelão não são adequados para aproveitamento na Usina, portanto, durante a triagem, estes materiais serão segregados e destinados às cooperativas ou associações de catadores credenciadas pelo SAMAE.

A instalação da Usina não irá comprometer ou prejudicar o serviço de coleta seletiva já existente no município, uma vez que a usina irá processar principalmente materiais sintéticos que, ou não são recicláveis, ou, sendo recicláveis, não possuem mercado para venda, como as embalagens aluminizadas (café, chips, etc.), portanto, tanto a Usina como a reciclagem via cooperativas são complementares e ambas têm sua importância, devendo permanecer atuantes no gerenciamento dos resíduos do município.

Em relação a Coleta Seletiva no município, vale lembrar que a mesma existe deste o mês de setembro do ano de 2000, e que de lá para cá tanto sua eficiência quanto sua abrangência foram constantemente ampliadas pelo

Câmara Municipal de São Bento do Sul
09

SAMAE, como pode ser verificado no quadro de produção da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de São Bento do Sul – CooperCatSBS, que é a entidade que recebe os materiais recicláveis coletados pelo município:

HISTÓRICO DAS VENDAS DA COOPERATIVA EM PESO (Kg)										
MÊS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
JANEIRO	50.920,10	42.632,00	56.872,30	34.620,70	12.150,80	45.556,50	57.691,30	41.736,60	50.342,00	53.152,40
FEVEREIRO	22.579,10	35.185,70	44.355,25	36.559,70	52.961,60	34.896,50	53.592,60	42.480,10	52.847,00	54.635,30
MARÇO	26.326,60	4.931,00	36.767,80	47.251,80	36.139,70	24.126,90	41.690,70	44.329,30	43.463,80	56.757,90
ABRIL	22.941,00	33.033,20	60.054,00	47.413,90	45.654,70	45.519,40	51.253,10	43.103,50	43.560,00	38.511,80
MAIO	24.841,70	42.098,80	49.849,60	41.066,50	40.187,50	51.584,20	54.307,00	52.162,20	51.038,80	51.522,00
JUNHO	19.847,50	44.400,90	39.301,00	19.150,25	36.553,80	44.328,70	53.924,60	48.233,95	29.364,40	28.602,00
JULHO	39.551,80	40.108,50	46.136,90	38.451,10	29.568,30	50.394,70	39.877,70	46.513,20	59.645,00	38.081,00
AGOSTO	23.015,50	45.412,90	38.792,50	30.041,70	40.731,70	45.986,80	58.805,00	53.059,20	62.244,10	
SETEMBRO	32.801,00	46.362,00	53.559,37	31.830,10	37.961,20	42.636,30	46.819,00	44.785,00	42.525,60	
OUTUBRO	5.190,20	57.510,70	61.522,70	35.400,80	40.889,90	55.680,20	54.077,00	55.523,50	48.579,00	
NOVEMBRO	5.921,00	35.691,20	34.253,90	43.312,60	36.971,00	59.044,80	47.846,60	54.633,50	49.748,60	
DEZEMBRO	57.784,30	48.837,80	26.194,30	42.849,00	57.112,90	56.789,00	78.104,20	40.154,00	47.174,52	
TOTAL	331.719,80	476.204,70	547.639,62	447.948,15	466.883,10	556.544,00	637.991,80	576.714,05	580.532,82	321.263,40
% do ano anterior		43,6%	15,0%	18,2%	4,2%	19,2%	14,6%	-9,6%	0,7%	-44,7%

Conforme apresentado no quadro acima, verifica-se que desde 2012, ano em que começou a ser feito o controle de produção da cooperativa, houve um grande incremento em peso dos materiais recicláveis triados e vendidos pela cooperativa, passando de 331 toneladas em 2012, para 580 toneladas em 2020.

Atualmente, a CooperCatSBS é a única entidade licenciada no município credenciada para recebimento de materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva, no entanto, se outras entidades legalmente constituídas e com licenciamento ambiental forem implantadas no município, elas também poderão se credenciar e receber materiais recicláveis oriundo da coleta seletiva.

O potencial de recuperação e reciclagem de materiais no município ainda é grande, pois conforme os dados da gravimetria realizada para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o lixo domiciliar é composto de:

> *47 % de resíduos úmidos (matéria orgânica), que podem ser utilizados para geração de energia através de sistema biodigestor,*
>
> *34% de resíduos secos, que também, após processamento adequado, podem ser utilizados de forma mais nobre do que a forma atual, que é a disposição no Aterro Sanitário Municipal.*
>
> *19% de rejeitos, que incluem materiais não recicláveis ou que não possuem mercado de reciclagem, como couros, tecidos, materiais muito pequenos que não permitem a triagem, etc.*

Portanto, quanto maior for o índice de materiais recuperados através da coleta seletiva, menor será o custo financeiro do SAMAE como o Aterro Sanitário e com a Usina de Processamento de Resíduos.

Outro item importante a destacar e que embasa tecnicamente o presente programa é o problema dos coletores irregulares que estão atuando no município. Segundo levantamento informal feito pelo SAMAE em conjunto com a empresa contratada para a coleta de lixo, há em torno de 30 veículos coletando

Câmara Municipal São Bento do Sul 10

materiais recicláveis nas ruas de forma irregular, o que está gerando vários transtornos, como:

- Seleção de materiais nas sacolas, retirando apenas materiais de alto valor como alumínio e outros metais, PET, papelão, etc.;
- Transtornos no trânsito, uma vez que os veículos param em locais inadequados para coleta de materiais;
- Destinação incorreta dos rejeitos (materiais não recicláveis) que existem em meio aos materiais recicláveis separados pela população. Os rejeitos da cooperativa credenciada são coletados e destinados ao Aterro Sanitário Municipal, e com a entrada em operação da Usina, serão destinados para reaproveitamento;
- Comprometimento da Coleta Seletiva pela empresa contratada pelo SAMAE, uma vez que, ao fazer a rota, quase não há mais materiais para coletar, pois os coletores irregulares já passaram, levando os materiais de alto valor, ou, muitas vezes, todo o material disponibilizado pela população.
- Falta eventual de materiais para a cooperativa credenciada e licenciada, pois os caminhões irregulares já coletaram o material antes dos veículos da Coleta Seletiva.

Em relação aos custos da Coleta Seletiva, o SAMAE investe, mensalmente, o valor de R$ 107.301,96 para 03 equipes de coleta de materiais recicláveis, conforme calendário de coleta, portanto, é um valor considerável, e a ausência de materiais nas ruas para serem coletados devido aos coletores irregulares compromete a prestação do serviço pelos veículos e equipes que estão nas ruas diariamente.

O programa aqui proposto para melhoria da coleta seletiva segue as linhas gerais de programas similares existentes em outros municípios, como Jaraguá do Sul/SC, Pomerode/SC e Santa Helena/PR.

Cabe destacar que em municípios onde programas similares de identificação visual dos materiais recicláveis separados pela população foram implantados, os índices de recuperação de materiais tiveram aumentos consideráveis, chegando a saltar de 3% para 27% do volume total de lixo produzido no município.

Importa lembrar que o SAMAE de São Bento do Sul já implantou outros programas com o objetivo de incentivar a reciclagem no município, como os Ecopontos, o LEV (Local de Entrega Voluntária), a Coleta Seletiva diária no centro, etc., e todos os programas mostraram bons resultados e foram aprovados pela população, a qual, inclusive, já percebe a necessidade de ampliação da rede de Ecopontos e LEV's existentes no município.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
11

Em relação ao custo do programa ora proposto, o SAMAE estima investir, em valores máximos, o valor de R$ 2,00 por economia/mês, uma vez que existem no município em torno de 32.000 economias, o investimento mensal é de R$ 64.000,00, e anual de R$ 768.000,00. Estes são valores máximos estimados, uma vez que as sacolas plásticas só serão entregues conforme a demanda, e não são todas as famílias que irão preencher uma sacola de 100 litros de recicláveis por semana, portanto o custo será menor.

Como o SAMAE irá implantar o programa de forma escalonada no município, um bairro por vez, ao longo da implantação será possível aferir a quantidade necessária de sacolas para o programa.

Tecnicamente, portanto, este programa justifica-se pela possibilidade de diminuir a quantidade de materiais destinados ao Aterro Sanitário, gerando economia de recursos naturais e de recursos públicos, além de promover trabalho e renda para os trabalhadores das cooperativas e associações de catadores.

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Como principais benefícios do presente programa, pode-se resumir os seguintes:

1. Economia de custos no serviço de coleta, transporte e disposição de lixo domiciliar no Aterro Sanitário Municipal;
2. Economia de espaço no Aterro Sanitário Municipal, ampliando sua vida útil e gerando economia de investimentos para sua ampliação;
3. Melhor aproveitamento das equipes de coleta seletiva contratadas, aumentado o material coletado nas rotas dos caminhões;
4. Regulamentação do serviço de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis, evitando a atuação de coletores e centrais de triagem irregulares no município;
5. Identificação visual dos materiais disponibilizados pela população para a coleta seletiva, evitando a destinação incorreta destes materiais para o Aterro Sanitário;
6. Promoção de trabalho e renda para os trabalhadores das cooperativas e associações de catadores existentes no município.
7. Preservação de recursos naturais, reinserindo materiais na cadeia produtiva.

Ante o exposto, requer-se, assim, a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal São Bento do Sul
12

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE

Câmara Municipal de São Bento do Sul 13

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA INTITULADO "RECICLA SÃO BENTO" NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva "Recicla São Bento", que tem por objetivo ampliar e melhorar a coleta seletiva de materiais recicláveis no município de São Bento do Sul, atendendo aos princípios e objetivos da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu regulamento, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º O Programa de Coleta Seletiva "Recicla São Bento", irá contemplar as seguintes etapas:

I – fornecimento de sacos plásticos padronizados para a população, para armazenamento e disposição de materiais recicláveis para a Coleta Seletiva;

II – coleta e transporte dos materiais recicláveis pelo serviço público ou empresa contratada pelo SAMAE;

III – entrega de todo o material coletado no âmbito deste programa às cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis do município para triagem, beneficiamento e comercialização.

§ 2º Cabe ao SAMAE, enquanto órgão gestor dos resíduos sólidos no município, a operacionalização do programa e o cadastramento das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis conveniadas para o recebimento do material coletado no município.

Art. 2º O programa instituído no artigo 1º desta Lei tem por objetivos:

I – estimular a participação da comunidade no programa de coleta seletiva;

II – garantir a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos

Câmara Municipal 14 São Bento do Sul

dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

III – apoiar as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis existentes no município, bem como apoiar a instalação de novas entidades afins;

IV – dar destinação adequada aos materiais recicláveis produzidos nas áreas urbana e rural do município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição para reutilização ou reciclagem;

II - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível;

III - Materiais Recicláveis: são os resíduos constituídos no todo ou em partes de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, entre outros.

IV – Saco Plástico Laranja: embalagem plástica fornecida pelo SAMAE para armazenamento e transporte de materiais recicláveis separados e disponibilizados pela população para a coleta pelo serviço público;

V - Comprador ou Comerciante de materiais recicláveis: a pessoa física ou jurídica legalmente constituída que tenha como atividade comercial a aquisição, guarda e revenda de materiais recicláveis;

VI – Cooperativa de catadores: grupo de pessoas que compartilham o mesmo grau na hierarquia da entidade, que percebem igual remuneração entre si, proveniente da obtenção dos recursos financeiros da venda do material reciclável, separado e revendido dentro da cadeia produtiva e que tenham, dentre um dos seus integrantes, um representante legal da entidade, na condição de Presidente ou outra forma que lhes for conveniente;

VII - Associação de Catadores: Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP'S, sem fins lucrativos, administradas por pessoas físicas voluntárias, sob cuja gestão encontram-se funcionários formalmente registrados.

Câmara Municipal 15 São Bento do Sul

Parágrafo único. As categorias especificadas e constantes dos incisos V, VI, VII do presente artigo deverão estar formalmente constituídas e em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º A coleta, transporte e triagem de materiais recicláveis disponibilizados pela população para a Coleta Seletiva do município serão realizados exclusivamente por empresa contratada ou credenciada pelo SAMAE, ficando expressamente proibido a coleta, transporte ou triagem dos materiais presentes nos sacos de materiais recicláveis identificadas como o logotipo do Programa por outras pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A fiscalização do presente Programa será realizada pelo órgão ambiental competente pela fiscalização e licenciamento das atividades de impacto local no âmbito do Município de São Bento do Sul.

Art. 5º Compete ao SAMAE:

I – a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no município, estando aí inclusos os materiais recicláveis separados e disponibilizados pela população para a Coleta Seletiva;

II - incentivar e promover ações que visem reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos na zona urbana e rural do Município;

III - credenciar e autorizar cooperativas ou associações de catadores a receber o material coletado pelo programa de Coleta Seletiva, observada a legislação em vigor;

IV - adotar políticas públicas voltadas às cooperativas ou associações de catadores, que tenham por objetivo, comprovadamente, a triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a:

a) melhorar as condições sociais e de trabalho das pessoas, cooperativas ou associação de catadores e entidades que atuem no recebimento, separação, triagem, acondicionamento e revenda de materiais recicláveis, por meio de ações conjuntas, promovendo a articulação com outras unidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, assim como com os diversos segmentos da iniciativa privada;

b) regulamentar o processo de cadastramento de cooperativas ou associações de catadores, promovendo a distribuição de cargas e aplicando as sanções pelo descumprimento das regras definidas em instrumento específico.

Câmara Municipal 16 São Bento do Sul

Art. 6º Para atender ao disposto no inciso IV, do art. 5º, o SAMAE poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma de cooperativas ou associações de catadores, que atuem diretamente com resíduos recicláveis, observada a legislação vigente.

Art. 7º O SAMAE empregará esforços no sentido de promover a capacitação, a orientação e a profissionalização das cooperativas ou associações de catadores, com vistas ao melhoramento e aperfeiçoamento contínuo das condições de saúde, trabalho e renda.

Art. 8º O SAMAE poderá adotar, mediante regulamento próprio, instrumentos e critérios para a distribuição de cargas dos materiais recicláveis coletados pelo serviço público, estimulando a formalidade, a regularidade fiscal, tributária e ambiental perante os órgãos públicos envolvidos e o fortalecimento das associações e cooperativas, além de fomentar o aproveitamento dos materiais pela cadeia produtiva.

Art. 9º Os compradores ou comerciantes de materiais recicláveis, as cooperativas ou outras formas de associação de catadores ficam obrigados a licenciar a atividade e a cadastrar seus depósitos e centrais de triagem no órgão ambiental competente do Município.

Parágrafo único. Os compradores ou comerciantes, cooperativas ou associações de catadores, em face da natureza de sua atividade, ficam impedidos de praticar diretamente a coleta de materiais recicláveis disponibilizados para a coleta seletiva.

Art. 10 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul (SAMAE), em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou aqueles que vierem a substituí-los, serão responsáveis por desenvolver programas de apoio e orientação para a formação e para a organização de cooperativas ou associações de catadores, podendo promover a integração de outras unidades administrativas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do SAMAE, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Câmara Municipal
17
São Bento do Sul

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber.

São Bento do Sul, 23 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE

Câmara Municipal
13
São Bento do Sul

MATERIAL RECICLÁVEL



PROPRIEDADE PÚBLICA

PREFEITURA
SÃO BENTO DO SUL

SAMAE

Recicla São Bento